



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA H-A RONDA ALARMES LTDA-ME.

PROCESSO Nº 00088.001660/2015-80

CONTRATO Nº 178/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **GUSTAVO COSTA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 1735472 – SSP/DF e do CPF nº 914.495.371-20, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **H-A RONDA ALARMES LTDA-ME**, CNPJ nº 07.501.719/0001-55, com sede na QNF 24, Lote 36, N1 – Taguatinga Norte – Brasília/DF, CEP: 72.125-740, telefones nº (61) 3034-3598, neste ato representada pelo Senhor **JEFERSON DE SOUSA BEZERRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.817.532 - SSP/DF, e do CPF nº 705.056.751-53, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 86/2015, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00088.001660/2015-80, sujeitando-se as partes às Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de vigilância eletrônica, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarme, com fornecimento de todos os equipamentos necessários mediante comodato, incluindo serviços de instalação e configuração do sistema de alarme e eventuais manutenções corretivas e preventivas, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato a Dispensa de Licitação nº 86/2015, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1. Providenciar a instalação de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
2. Entregar em perfeitas condições de higiene e limpeza, sem existência de resíduos, entulhos ou qualquer material remanescente, após concluir os serviços de instalação.
3. Manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir os acessórios ou componentes que apresentarem falhas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

4. Corrigir e reparar todas as falhas constatadas, observando os prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, além dos previstos neste Contrato.

4.1 Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de planos de contingência.

5. Entregar os equipamentos, a montagem, a instalação e o monitoramento no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

6. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo (inclusive material) que venha a ocorrer por motivo do não atendimento das chamadas em tempo hábil.

7. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

8. Executar todos os trabalhos por mão-de-obra qualificada, sendo **obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de segurança (Equipamentos de Proteção Individual-EPI)**, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondente aos serviços.

9. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

10. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

11. Reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos todos os defeitos, erros, falhas, omissões, e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, omissões, falhas ou irregularidades. Na hipótese de furto ou roubo na unidade monitorada, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento, relativo aos bens patrimoniados sinistrados, a preço atualizado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Neste caso a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

12. Informar à Contratante qualquer teste a ser realizado no sistema eletrônico.

13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

14. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 86/2015.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

1. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestando assistência e informações julgadas necessárias, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE.
2. Comunicar à licitante vencedora qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.
3. Zelar pela conservação dos equipamentos instalados no imóvel da CONTRATANTE, evitando comprometer a prestação dos serviços.
4. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de fatos relevantes à operação do sistema tais como alteração de endereço, de telefone, ou de qualquer usuário do sistema.
5. No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme estando no local, o Contratante deve comunicar o fato imediatamente para a central de monitoramento.
6. Informar à Contratada qualquer teste a ser realizado no sistema eletrônico.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
8. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL RS
01	Equipamentos em comodato	260,00
02	Monitoramento à distância com apoio tático móvel 24 horas	120,00
TOTAL MENSAL		380,00
TOTAL ANUAL		4.560,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Positiva com Efeito de Negativa), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e**



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, Natureza de Despesa: 339039 e Nota de Empenho: 2015NE802631, de 18/09/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela **CONTRATANTE**, ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
4. multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
5. multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Contrato.
6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração;
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira – Além das sanções acima, a inadimplência na prestação dos serviços previstos no Acordo de Nível de Serviço poderá acarretar sanções, resguardados os procedimentos legais pertinentes, conforme quadro abaixo:

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Sexta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Presidência da República
 Secretaria-Geral
 Secretaria de Administração
 Diretoria de Recursos Logísticos



E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2015.

GUSTAVO COSTA RODRIGUES
 Diretor de Recursos Logísticos
 Presidência da República

JEFERSON DE SOUSA BEZERRA
 H-A Ronda Alarmes Ltda-ME

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico para o sistema de alarme de segurança da Presidência da República, compreendendo a instalação, a manutenção e a operação do sistema de alarme de segurança, bem como a prestação de serviços de treinamento e capacitação para o pessoal responsável pela operação do sistema de alarme de segurança.

1.2. O sistema de alarme de segurança a ser instalado e operado pelo contratado deverá ser capaz de detectar e alertar sobre qualquer tentativa de invasão não autorizada às áreas protegidas, bem como de registrar e armazenar as informações de cada ocorrência, permitindo a identificação do invasor e a localização do ponto de acesso.

1.3. O presente contrato deverá ser executado de acordo com o cronograma de atividades constante no Anexo I deste instrumento, bem como com as especificações técnicas constantes no Anexo II deste instrumento.

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CENTRAL DE ALARME	01		
02	SENSOR DE INFRAVermelho	02		
03	SENSOR DE VIBRAÇÃO	02		
04	SENSOR DE ABERTURA DE PORTA	02		
05	CONTROLE E SISTEMA DE ALARME	01		

Handwritten signature/initials



PROJETO BÁSICO

Vigilância Eletrônica por Monitoramento Remoto

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância eletrônica, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarme, por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana, com fornecimento de todos os equipamentos necessários mediante comodato, incluindo serviços de instalação e configuração do sistema de alarme e eventuais manutenções corretivas e preventivas, para a execução da segurança física do imóvel sob responsabilidade da Presidência da República, localizado na SHIS – QL 12, Conjunto 15, Casa 04, em Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária para diminuir os custos pagos atualmente com a segurança patrimonial e pessoal no imóvel, possibilitando, assim, um monitoramento eficiente de forma ininterrupta, na prevenção de furtos, roubos e delitos em geral nas dependências da residência. A vigilância eletrônica denominada monitoramento remoto permite detectar intrusões, violações e outras irregularidades no local protegido, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

2.2. Ter um sistema de segurança eletrônica visível ou sonoro é mostrar aos indesejáveis que a área está protegida, inibindo uma possível ação invasiva. Nesse sentido, a motivação para a contratação desse sistema eletrônico é detectar e informar aos responsáveis (pelo imóvel, área, patrimônio, gerenciadores de contrato, centrais de monitoramento local e/ou remoto e órgãos públicos competentes) qualquer irregularidade para que sejam tomadas as devidas providências. Essa informação é transmitida por sinais, linha telefônica, celular, rádio frequência, red e de dados.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A prestação desse serviço será realizada por meio da locação de equipamentos (mediante comodato) de sistema de alarme, incluindo: instalação da infraestrutura, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos e manutenção preventiva e corretiva de todo o sistema.

3.2. Os equipamentos a serem disponibilizados por meio de comodato, os quais são necessários à execução dos serviços estão listados a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade
01	CENTRAL INTELBRAS AMT 2010	Unid.	01
02	SIRENE PIEZOELETRICA 120 DZB	Unid.	02
03	SENSORES INFRA VERMELHO INTELBRAS SF	Unid.	06
04	MAGNÉTICO SEM FIO PORTA/JANELA	Unid.	10
05	CONTROLES P/ SISTEMA DE ALARME	Unid.	02

Handwritten signature



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

06	TECLADO PARA CENTRAL DE ALARME	Unid.	01
07	CONTROLE PARA CENTRAL DE CERCA ELÉTRICA	Unid.	01
08	BATERIA SELADA P/ CENTRAL DE CERCA ELÉTRICA	Unid.	01
09	DVR 8 CANAIS INTELBRAS + HD 1 TB WESTER DIGITAL	Unid.	01
10	CAMERA CANHÃO INTELBRAS VMS 3020	Unid.	07
11	CAMERA DOME INTELBRAS 20 MTS VMD 3020	Unid.	01
12	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 12V 10A	Unid.	01

3.3. Os serviços de instalação e de infraestrutura eventualmente necessários serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, incluindo transporte de matérias e de pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas;

3.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes, fazendo com que o sistema funcione eficientemente como um todo.

3.5. A contratada deverá proceder à instalação dos equipamentos e acessórios do sistema de vigilância eletrônica de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

3.6. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização da infraestrutura existente no endereço, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

3.7. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo a desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de *layout* da unidade.

3.8. As imagens captadas devem ser gravadas armazenadas localmente pelo período mínimo de 20 (vinte) dias.

3.9. O prazo de entrega dos equipamentos, montagem, instalação e início do monitoramento será de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

3.10. Deverá ser realizada a manutenção técnica preventiva para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o funcionamento, modificações necessárias com o objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração, e simulação de testes em todo o sistema, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

3.11. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

3.12. Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva devem estar previstos no valor pago mensalmente.



3.13. Na ocorrência de furto, roubo ou dano decorrente de vandalismo praticado contra os equipamentos ou infraestrutura instalados, a Contratada deverá efetuar a sua substituição, sem custos adicionais.

3.14. A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis do local, conectada ao módulo de rádio e telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da empresa Contratada.

3.15. Em caso de acionamento de alarme pela central, a Contratada enviará unidade móvel, com agente devidamente identificado, qualificado e protegido, para garantir a segurança necessária ao imóvel.

3.16. Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, como pontos estratégicos ou vulneráveis: entradas, acessos, sacadas, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

3.17. A central deverá enviar para a Contratada e à Contratante informações como: data e hora dos eventos, identificação do usuário que ativou ou desativou o sistema, violação de zona, falta de energia, retorno de energia, que o sistema está em perfeito funcionamento, alarmes, dentre outros dados essenciais ao monitoramento.

3.18. A Contratada deverá afixar adesivos para identificar que o imóvel está sendo monitorado 24 (vinte e quatro) horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da Contratante ou para identificação em caso de eventual ronda diária.

3.19. O local receberá em regime de comodato um sistema de alarme monitorado que será composto de central, bateria, teclado, sirenes, câmeras, fixação necessária, dentre outros equipamentos.

3.20. A empresa deverá possuir um local fixo no município para o recebimento das ocorrências e agilidade no atendimento e na manutenção.

3.21. No final do contrato, todos os equipamentos deverão ser devolvidos à Contratada, sem prejuízo para o patrimônio da Contratante.

3.22. Quadro de demonstração de ações em caso de disparo de alarme:

Indicador	Tempo para executar o serviço
Tempo máximo de detecção de alarme pela Central de Monitoramento Remoto	30 segundos
Tempo máximo para verificação da veracidade do alarme e início do procedimento de comunicação com os plantonistas da empresa Contratada	3 minutos

3.23. Após a chegada do profissional desarmado ao local caso seja detectado a ocorrência de sinistro, ele deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades policiais e ao responsável pelo imóvel, devendo manter o local preservado até a chegada daqueles.

3.24. Em caso de pane ou falha no sistema, a Contratada deverá disponibilizar um profissional qualificado, até que os reparos sejam efetuados e o patrimônio da Contratante esteja em segurança.



3.25. Quadro de demonstração de ações preventivas:

Indicador	Tempo para executar o serviço
Tempo máximo de resposta ao partir do Acionamento	10 minutos
Tempo de permanência incluído em cada ocorrência, inicia com o acionamento e cessa com a constatação pela Contratada de que o patrimônio da Contratante está em segurança.	O necessário

3.26. A Contratada deverá ter em sua frota veículos disponíveis para atendimento em caso de disparo de alarme na central. Nenhum local poderá ficar sem atendimento por falta de pessoal e/ou veículo.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir todas as exigências constantes deste Projeto Básico.
- 4.2. Providenciar a instalação de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços.
 - 4.2.1. Após concluir os serviços de instalação, o local deverá ser entregue em perfeitas condições de higiene e limpeza, sem existência de resíduos, entulho ou qualquer material remanescente.
- 4.3. Manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir os acessórios ou componentes que apresentarem falhas.
- 4.4. Corrigir e reparar todas as falhas constatadas, observando os prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, além dos previstos neste Projeto Básico.
 - 4.4.1. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de planos de contingência.
- 4.5. Responsabilizar por todo e qualquer prejuízo (inclusive material) que venha a ocorrer por motivo do não atendimento das chamadas em tempo hábil.
- 4.6. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.
- 4.7. Todos os trabalhos serão executados por mão-de-obra qualificada, sendo **obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de segurança (Equipamentos de Proteção Individual-EPI)**, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT correspondente aos serviços.
- 4.8. Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- 4.9. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.



4.10. Reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos todos os defeitos, erros, falhas, omissões, e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, omissões, falhas ou irregularidades. Na hipótese de furto ou roubo na unidade monitorada, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento, relativo aos bens patrimoniados sinistrados, a preço atualizado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Neste caso a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

4.11. Informar à Contratante qualquer teste a ser realizado no sistema eletrônico.

4.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

4.13. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.14. Manter, durante o período de contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestando assistência e informações julgadas necessárias, por meio de servidor designado pela CONTRATANTE.

5.2. Comunicar à licitante vencedora qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

5.3. Zelar pela conservação dos equipamentos instalados no imóvel da CONTRATANTE, evitando comprometer a prestação dos serviços.

5.4. Comunicar formalmente a Contratada da ocorrência de fatos relevantes à operação do sistema tais como alteração de endereço, de telefone, ou de qualquer usuário do sistema.

5.5. No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme estando no local, o Contratante deve comunicar o fato imediatamente para a central de monitoramento.

5.6. Informar à Contratada qualquer teste a ser realizado no sistema eletrônico.

5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Projeto Básico.

5.8. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor **estimado** da contratação é de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) mensais, sendo **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) referente ao valor dos equipamentos de CFTV em comodato e **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) referente ao valor do serviço de monitoramento à distância com apoio tático móvel 24 horas, perfazendo um valor anual de **R\$ 4.560,00** (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), conforme planilha a seguir:



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL RS
01	Equipamentos em comodato	260,00
02	Monitoramento à distância com apoio tático móvel 24 horas	120,00
TOTAL MENSAL		380,00
TOTAL ANUAL		4.560,00

6.2. O valor cobrado mensalmente deverá englobar a instalação descrita neste Projeto Básico, configuração, manutenção dos equipamentos, instalação de novos equipamentos, assim como o atendimento de ocorrências, incluindo o pronto atendimento com vigilantes particulares, quando necessário.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Projeto Básico que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

8.3 A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

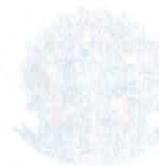
10. SANÇÕES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) advertência;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



	b) multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
150,00	c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
180,00	d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
4.160,00	e) multa de 10 % (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.

10.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.7 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Brasília, de agosto de 2015.

André Luiz da Costa Azevedo
Supervisor/COAGE

De acordo:

Wilma Sales Ferreira Nunes Rosa
Coordenadora-Geral de Administração Geral

Aprovo.

Gustavo Costa Rodrigues
Diretor